



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 222/2021 - AGRODEFESA

Adota o sistema de revezamento das atividades presenciais.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei n. 20.491/2019, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando o Decreto nº 9.653, de 19/04/2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID -19;

Considerando o art. 3º do Decreto nº 9.751, de 30/11/2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27/02/2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público; e

Considerando que a Portaria nº 254/2020 (SEI000015706077) estabeleceu que as atividades da Agrodefesa são serviços públicos essenciais e ainda estabelece o regime de teletrabalho e desocupação funcional por calamidade pública - DFCP;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.829, de 16 de março de 2021, que estabelece novas medidas, de caráter temporário e emergencial, para o enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo estadual; e,

Tendo em vista que na Portaria nº 177/2021 (SEI000018830516), estabeleceu o quantitativo mínimo de 1 (um) servidor por unidade administrativa da Agrodefesa, em escala de revezamento com teletrabalho e ou desocupação funcional por calamidade pública - DFCP, resolve:

Art. 1º Adotar o sistema de revezamento das atividades presenciais, iniciando-se a partir do dia 17 de março de 2021, com 14 (quatorze) dias de suspensão das atividades presenciais e 14 (quatorze) dias de funcionamento nos moldes do art. 1º da Portaria nº 177/2021 - AGRODEFESA (SEI000018830516).

§1º Excepcionar do art. 1º os servidores que exercem atividades de fiscalização fito e zoossanitária em estabelecimentos rurais e comerciais, postos fixos e móveis, bem como os serviços de inspeção permanente e periódica.

§ 2º Os titulares das unidades de laboratórios da Agrodefesa deverão garantir o mínimo de atendimento ao público, recepção de amostras e realização de análises, durante os 14 (quatorze) dias de suspensão das atividades presenciais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos legais desde o dia 17 de março de 2021.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 18/03/2021, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019257280** e o código CRC **B5D0B25C**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - Agrodefesa
Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 01 e 02 – Setor Pedro Ludovico – CEP: 74.830-130
Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202000066010735



SEI 000019257280